

Processo CEE Nº 207/68

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA

ASSUNTO: Alteração do Artigo 4º do Regimento da Faculdade

RELATOR: Cons. Paulo Nathanael Pereira de Sousa

PARECER Nº 458/76 - CTG - APROVADO EM 23.6.76

I - RELATÓRIO

1. Histórico: A Direção da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, dentro da sua intenção de fazer funcionar a habilitação de Educação Moral e Cívica como licenciatura plena do Curso de estudos Sociais, ofereceu à apreciação do Conselho as modificações regimentais correspondentes à inclusão da nova licenciatura.

2. Fundamentação:

Como o Regimento da escola já havia sido aprovado pelo Parecer nº 115, de 30/01/72, restava apenas apenas acolher a emenda relativa à habilitação de educação Moral e Cívica. Como, entretanto, a redação do artigo 4º, que define os cursos de graduação, deixava muito a desejar face as mais recentes inovações havidas na área do ensino superior, indicamos a necessidade de nova redação, como se segue:

"Artigo 4º - A Faculdade manterá os seguintes cursos de graduação:

- I - Curso de Ciências, com Licenciatura de 1º grau, destinado a formar professores polivalentes para o ensino de 1º grau, e Licenciatura Plena nas habilitações específicas de Ciências Biológicas e Matemática;.

II - Curso de Letras, com Licenciatura de 1º grau e Plena, nas habilitações de Português/Inglês e Português/Francês.

III - Curso de Educação Artística, com Licenciatura de 1º grau, destinado a formar professores polivalentes para o ensino de 1º grau, e Licenciatura Plena na habilitação específica de Desenho;

IV - Curso de Estudos Sociais, com Licenciatura de 1º grau, destinado a formar professores polivalentes para o ensino de 1º grau, e Licenciatura Plena em Educação Moral e Cívica.

Parágrafo único - A estrutura curricular dos cursos de Graduação ministrados pela Faculdade, bem como o respectivo tempo de sua integração e a organização departamental são fixados os anexos a este Regimento, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação."

II - CONCLUSÃO

Estando o Regimento da F.C.L de Bragança Paulista de acordo com a legislação em vigor para o ensino superior do País e, particularmente, adequado às exigências da Resolução nº 8/72 do CFE para o funcionamento no Curso de Estudos Sociais, da habilitação plena em Educação Moral e Cívica, somos pela sua aprovação, observado o disposto na Deliberação CEE nº 34/75.

São, 25 de maio de 1976.

a) Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adote como seu parece o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16 de junho de 1976

a) Cons. Paulo Nathanael Pereira de Sousa - Presidente.

PROCESSO CEE N° 207/68 PARECER CEE n° 458/76

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23.6.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente